

TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE
PRECATÓRIOS E RPV

O QUE É UM PRECATÓRIO?

Precatório é uma requisição de pagamento expedida pela Justiça para determinar que um órgão ou entidade pública pague determinada dívida, resultante de uma ação judicial para qual não cabe mais recurso (trânsito em julgado). Nessa mesma definição se enquadra a requisição de pequeno valor (RPV).

Formalmente, precatórios e RPs são “requisições de pagamento de quantia certa a que for condenada a Fazenda Pública, cujo crédito deve ser incluído no orçamento das entidades de Direito Público, para pagamento ao longo do exercício seguinte, no caso dos precatórios, ou em até sessenta dias, no caso das RPs”.

Os precatórios e RPs expedidos pela Justiça Federal, em sua quase totalidade, são de natureza previdenciária, tributária, alimentar ou de natureza comum, tendo como devedor órgãos da União ou entidades de direito público federais (Exemplos: Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, INSS, universidades federais, Banco Central, INCRA etc.).



QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE PRECATÓRIO E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)?

O precatório é emitido no caso de condenações contra a Fazenda Pública envolvendo valores acima de sessenta salários mínimos. Para as condenações abaixo desse limite, são expedidas requisições de pequeno valor (RPV), nos termos definidos no art. 100 da Constituição Federal.

Os valores referentes a precatórios e RPs, expedidos pela Justiça Federal, são inscritos no Orçamento Geral da União, cujas dotações são disponibilizadas, após a aprovação do do Congresso Nacional, aos Tribunais Regionais Federais, responsáveis pelo depósito dos créditos em favor dos beneficiários das condenações.

Por força da legislação vigente, os precatórios devem ser quitados pela Fazenda Pública devedora até o final do exercício seguinte à sua expedição. No caso da Rpv, esse prazo é de até sessenta dias após a expedição da requisição de pagamento.

A título de exemplo, as requisições de pagamento de precatórios emitidas pela Justiça Federal entre 2 de julho de 2019 até 1º de julho de 2020 serão inscritas no Orçamento de 2021. Isso significa que o beneficiário somente receberá o crédito devido, por meio de depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil (bancos oficiais), após os recebimentos dos recursos financeiros do Tesouro Nacional, cujo prazo é até o final do exercício de 2021. Diferentemente do prazo fixado para pagamento dos precatórios, as RPs são depositadas pelos Tribunais Regionais Federais nos bancos oficiais, mensalmente, obedecido o prazo de até sessenta dias após sua expedição para a efetivação do depósito em favor do beneficiário do crédito.



EXISTE UMA FILA, OU SEJA, UMA ORDEM DE PRECEDÊNCIA PARA O PAGAMENTO DESSES TÍTULOS?

Sim. Por determinação do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos dos precatórios e das RPVs deverão observar a ordem cronológica da expedição pelo respectivo Tribunal Regional Federal, após a requisição do juiz responsável pela ação condenatória. Dentro do mesmo exercício financeiro, os pagamentos dos precatórios de natureza alimentar terão precedência sobre os demais.



QUAL A DIFERENÇA ENTRE AS REQUISIÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR E AS DEMAIS?

O precatório ou RPV de natureza alimentar refere-se a ações judiciais condenatórias, de natureza salarial ou remuneratória da pessoa física, ou ainda, de natureza previdenciária ou de assistência social. Exemplo: condenações relativas a benefícios previdenciários, tais como aposentadorias e pensões por morte, salários de servidores públicos, indenizações por morte ou invalidez etc.

O precatório ou RPV de natureza comum, ou não alimentícia, refere-se às demais ações de competência da Justiça Federal. Exemplo: recebimento de créditos tributários ou indenização por desapropriação de imóveis de terceiros realizada pela União ou por alguma das entidades públicas federais.



COMO É FEITO O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPV?

A Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina esses pagamentos no âmbito da Justiça Federal, determina que, uma vez disponibilizados os recursos financeiros pelo Tesouro Nacional, os Tribunais Regionais Federais depositarão os créditos em favor dos beneficiários, em conta aberta para essa finalidade, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Na maioria dos casos em que os valores são depositados sem bloqueio judicial, após sua efetivação, basta que o beneficiário se dirija a qualquer agência do banco depositário para realizar o saque. Nos casos em que há bloqueio judicial, o beneficiário somente poderá efetuar o saque mediante apresentação de alvará expedido pelo juiz responsável pelo processo de origem do crédito.



EM QUE AGÊNCIA BANCÁRIA O PRECATÓRIO OU RPV PODEM SER SACADOS?

Os precatórios e RPVs são depositados nos Bancos oficiais de âmbito federal, ou seja, o Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal. Para saber em qual instituição financeira deverá realizar o saque, o beneficiário deve consultar o processo judicial.



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

COMO O CIDADÃO QUE TEM PRECATÓRIO OU RPV A RECEBER PODE SABER SE O DINHEIRO JÁ FOI DEPOSITADO EM SUA CONTA?

Quem tem precatório ou RPV a receber na Justiça Federal deve ficar atento ao andamento de seu processo. Os Tribunais Regionais Federais disponibilizam, em suas páginas na internet, ferramentas de consulta ao andamento processual. Quando o precatório e/ou a RPV são emitidos, estes poderão, então, ser consultados nas páginas de acompanhamento processual na internet do respectivo Tribunal Regional Federal responsável pelo precatório ou RPV expedidos.



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

TRF1 Sede em Brasília - DF, abrangendo os estados de MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO e AP. Tel: 61 - 3314-5225

TRF2 Sede no Rio de Janeiro - RJ, abrangendo também o ES.
Tel: 21 - 2276-8395

TRF3 Sede em São Paulo - SP, abrangendo também o MS.
Tel: 11 - 3012-1060

TRF4 Sede em Porto Alegre - RS, abrangendo os estados do PR e SC.
Tel: 51 - 3213-3000

TRF5 Sede em Recife - PE, abrangendo os estados do CE, AL, SE, RN e PB.
Tel: 81 - 3425-9000 ou gratuita para Disque RPV: 08007029077



WWW.CJF.JUS.BR

SCES - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - TRECHO 3 - POLO 8 - LOTE 9 - CEP: 70200-003 • BRASÍLIA/DF

TEL: 61 - 3022-7000

Realização: **ASCOM/CJF**

Criação e Editoração: **RAUL MERA**

Assessora-Chefe de Comunicação e de Cerimonial: **ANA CRISTINA ROSA**